

TC 023.035/2012-9

Tipo: TCE

Entidade: Prefeitura Municipal de São Buriti - MA

Responsável(eis): José Machado Villar (CPF 043.777.613-15); Elza Maria Magaldi Machado (CPF 406.025.243-34); Gilberto de Brito Serejo (CPF 175.966.023-04); Fabiano Lima da Silva (CPF 756.089.443-72); Raimundo Pinheiro Júnior (CPF 178.509.243-04); Marlene de Souza Lima (CPF 253.779.303-04); Herbert de Paula Silva (CPF 269.583.923-53); Maria Zélia Rodrigues de Farias (CPF 040.498.613-72); Marlene F. Lima (CNPJ 63.573.919/0001-94); Tavani das Graças Ribeiro (CNPJ 01.346.950/0001-35); R. S. S. Rodrigues (CNPJ 63.509.012/0001-66); A. P. Cruz Filho (CNPJ 23.602.436/000 I-56); Herbert Sousa da Silva Comércio (CNPJ 69.413.532/0001-57); Salvador Machado de Castro-ME (CNPJ 12.134.458/0001-12); Distribuidora Amazônia Ltda. (CNPJ 04.564.165/0001-47); G. Santos Souza Comércio (CNPJ 04.465.602/0001-75); Arcco Distribuidora Ltda. (CNPJ 03.889.804/0001-81); M. das Dores A. de Sousa Albuquerque (CNPJ 02.498.134/0001-00); E. W. R. Mendes (CNPJ 04.431.336/0001-60); W. Ramos Júnior Comércio de Alimentos (CNPJ 04.205.997/0001-77); B. B. C. Santana (CNPJ 01.770.085/000 I-50); Brasileira Distribuidora Ltda. (CNPJ 02.875.891/0001-55); J. R. M. Lima (CNPJ 02.588.322/0001-29); A. M. G. Marques (CNPJ 01.123.521/0001-07); Distribuidora Real de Alimentos Ltda. (CNPJ 73.989.436/0002-00); Ação Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 00.432.140/0001-39); Norbral Comércio Representação e Serviços Ltda. (CNPJ 01.129.769/0001-77); Comercial Santana Ltda. (CNPJ 12.152.450/0001-89); Wilke Silva Ferreira (CNPJ 03.912.076/0001-81); José Carlos Pavão Diniz (CNPJ 03.906.759/0001-26) e S. Borges dos Santos Comércio (CNPJ 03.811.075/0001-40).

Dados do Acórdão Condenatório (peça 66, p. 35-37)

Número/Ano: 892/2011

Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 6/4/2011 - Ordinária

Ata nº: 11/2011 – Plenário

Dados do Acórdão Condenatório (peça 132) - Embargos

Número/Ano: 2335/2012

Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 29/8/2012 - Ordinária

Ata nº: 34/2012 – Plenário

Dados do Acórdão Condenatório (peça 166) - Recurso

Número/Ano: 1690/2013

Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 3/7/2013 - Ordinária
 Ata nº: 24/2013 – Plenário

CHECK-LIST DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF nos autos)		X	
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. A solidariedade dos débitos está explícita no acórdão (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?	X		
6. Os cofres identificados no Acórdão para recolhimento do(s) débito(s) estão corretos? (1)	X		
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? (3)	X		
8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s); com os termos do acórdão prolatado?	X		
10.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão);			X
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?	X		
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
14. Há alguma medida processual (Ex.: arresto de bens) a ser tomada? (2)		X	

(1) responsáveis perante a Administração Direta deve recolher aos cofres do Tesouro Nacional; perante a Administração Indireta devem recolher aos cofres das respectivas entidades.

(2) Inserir parágrafo na instrução abaixo contendo a medida que não foi adotada (vide campo 13 acima)

(3) Vide arts. 267 e 268 do RITCU.

INSTRUÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, FOI identificado erro material, conforme se segue.

Identificou-se erro na grafia de informações relativas a números de CNPJ de três empresas arroladas como responsáveis na forma do Acórdão 892/2011 – TCU-Plenário, nos termos das consultas à página da Receita Federal do Brasil – RFB (peça 171) e a tabela abaixo:

Acórdão	Responsável	Dado a ser corrigido		
		Informação	Inserido no Acórdão	Cadastro na RFB
892/2011	A. M. G. Marques	CNPJ	01.123.521/000-07	01.123.521/0001-07
892/2011	Distribuidora Real de Alimentos Ltda	CNPJ	73.989.476/0002-00	73.989.436/0002-00
892/2011	Ação Comércio e Representação Ltda	CNPJ	00.432.140/0001-13	00.432.140/0001-39

Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU 145, c/c o MMC nº 4/2013 - Segecex, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento ao gabinete do Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES, para a promoção do apostilamento do Acórdão

892/2011-Plenário, Sessão de 6/4/2011 - Ordinária, Ata 11/2011 – Plenário (peça 66, p. 35-37), consignando a seguinte alteração, conforme documentos de peça 171:

onde se lê	leia-se
O 1.123.521/000-07	01.123.521/0001-07
73.989.476/0002-00	73.989.436/0002-00
00.432.140/0001-13	00.432.140/0001-39

Secex-MA, 1ª Diretoria, em 30/8/2013.

(Assinado eletronicamente)

Valmir Carneiro de Souza

AUFC – Mat. 9476-5